
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.707, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, no Município de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e com fundamento no art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e legislação subsequente, e

Considerando a necessidade da implantação de aeródromo no Município de São Geraldo do Araguaia para suprir as necessidades socioeconômicas e operacionais do Município e regiões vizinhas, e tendo em vista os fatores técnicos de baixo volume de terraplenagem em relação às outras áreas apresentadas e pela qualidade do solo;

Considerando que recursos públicos devem ser investidos em áreas de domínio público;

Considerando, ainda, a necessidade de atendimento às exigências contidas na Portaria nº 1.141/GM5, de 8 de dezembro de 1987, do Ministério da Aeronáutica, que trata, no Capítulo II, do Plano Básico de Proteção de Aeródromos (PBPA) e, no Capítulo XII, do Plano de Zoneamento de Ruído, bem como na Resolução nº 4, de 9 de outubro de 1995, que trata da Área de Segurança Aeroportuária - ASA, proporcionando as condições mínimas de segurança operacional para a implantação do aeródromo,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno situado na Rodovia PA 477, km 1,7, no Município de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará, próximo à BR 153, com projeção da linha de fundos para o Rio Araguaia, medindo 47,06m (quarenta e sete metros e seis centímetros) de frente, 59,06 (cinquenta e nove metros e seis centímetros) de lateral esquerda e 40,91m (quarenta metros e noventa e um centímetros) de lateral direita, perfazendo uma área total de 957,35m² (novecentos e cinquenta e sete metros e trinta e cinco centímetros quadrados).

Parágrafo único. O imóvel desapropriado destina-se à construção de aeródromo no Município de São Geraldo do Araguaia.

Art. 2º A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente.

Art. 3º Fica a Procuradoria-Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no art. 1º deste Decreto, na esfera

administrativa ou judicial, observado o laudo de avaliação elaborado pela Secretaria Executiva de Estado de Obras Públicas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de dezembro de 2006.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Secretário Especial de Estado de Integração Regional

DOE Nº 30.833, de 29/12/2006.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

